MENSAGEM Nº 090/2017

Ref.: Projeto de Lei nº 090/2017

Assunto: Ratificação de termo e convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Bento do Sul e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil – Seção Santa Catarina

A Prefeitura Municipal de São Bento do Sul e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil Seção Santa Catarina entabularam termo de convênio para agilizar os apontamentos e protestos dos títulos de crédito tributário municipal.

Por meio do convênio, o Município fará as remessas dos títulos de forma eletrônica, otimizando a velocidade de processamento e apontamento destes. Tal medida reduzirá significativamente o tempo entre o Município levar os títulos ao tabelionado e este fazer os apontamentos a protestos.

Saliente-se que o Município não terá qualquer ônus, por força do art. 33, da Lei Complementar 156/1997, eis que goza de isenção das custas/emolumentos em relação aos atos notariais.

Certos do apoio dos Nobres Edis, solicitamos sua análise e a aprovação deste Projeto o mais breve possível.

Atenciosamente

São Bento do Sul, 23 de novembro de 2017.

MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL
Recebemos: 23/11/17
Horas: 14:15
Visto: 089/17 Simone

PROJETO DE LEI Nº 090, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017.

RATIFICA TERMO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL E INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL – SEÇÃO SANTA CATARINA

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificado, em conformidade com o art. 18, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal, o Termo de Convênio celebrado entre Prefeitura Municipal de São Bento do Sul e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil – Seção Santa Catarina, parte integrante da presente lei.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 23 de novembro de 2017

MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de São Bento do Sul 03

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL – SEÇÃO SANTA CATARINA, E PREFEITURA MUNICIPAL DE

Pelo presente instrumento particular, o INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL SEÇÃO SANTA CATARINA inscrito no CNPJ sob o nº 12.079.319/0001-33, situado na Rua Fúlvio Aducci, n. 1360, sala n. 409, Estreito, Florianópolis/SC , neste ato representado por seu Presidente, GUILHERME GAYA, brasileiro, casado, tabelião, portador do RG nº 4.287.833, inscrito no CPF sob o nº 007.682.329-61 e PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 86.051.398/0001-00, localizada à Rua Jorge Lacerda, 75, neste ato representado por Magno Bollmann, Prefeito Municipal, brasileiro (a), casado, engenheiro agrônomo, portador do RG nº 5.431.185, inscrito no CPF sob o nº 019.658.839-15, considerando a necessidade de se promover medidas que democratizem o acesso aos serviços extrajudiciais de Protesto de Títulos e outros documentos de dívida e considerando, ainda, que a cobrança antecipada de emolumentos é uma faculdade do delegatário, e não uma obrigação, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE CONVÊNIO, que se regerá pelas seguintes cláusulas, bem como pelas normas descritas na lei de Protesto e nas normas técnicas locais, especialmente as contidas no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça de Santa Catarina e no Regimento de Custas e Emolumentos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A partir da data da assinatura deste Convênio, a conveniada estará credenciada a enviar Títulos ou documentos de dívida a Protesto independentemente do depósito prévio dos emolumentos devidos.

Parágrafo Primeiro: Quando a conveniada aceitar o pagamento do Título diretamente em seu estabelecimento (nos três dias seguintes à intimação), deverá emitir documento comprobatório de quitação da dívida, encaminhar o devedor ao tabelionato competente para efetuar a baixa do protesto mediante pagamento dos emolumentos e demais despesas legalmente previstas.

Parágrafo Segundo: A conveniada deverá comunicar o pagamento dos títulos ao tabelionato competente imediatamente, a fim de se promover a comunicação aos órgãos de restrição ao crédito.

Parágrafo Terceiro: Nos casos de retirada e desistência por erro exclusivo da conveniada na formação e remessa dos Títulos e documentos de dívida, a

Câmara Municipal de São Bento do Sul 04

conveniada ficará isenta das despesas.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os valores devidos pela distribuição dos títulos e outros documentos de dívida pertencem ao Poder Judiciário, e não constituem objeto deste convênio. No entanto, as partes ajustam que os tabeliães convenentes pagarão ao TJSC a distribuição dos títulos enviados pela conveniada.

CLÁUSULA TERCEIRA: Para os títulos e documentos de dívidas de valor superior a R$ 19.800,00 (corrigidos anualmente pelo Conselho da Magistratura do TJSC), a conveniada não precisará antecipar o valor devido ao Fundo de Reaparelhamento da Justiça – FRJ, este será cobrado do devedor quando quitado o débito.

Parágrafo Único: Quando do pagamento do Título efetuado diretamente na Conveniada, obrigar-se-á a mesma cientificar formalmente o devedor que o mesmo deverá comparecer ao tabelionato para pagamento das Custas e Emolumentos nas situações de Retirada (pagamento anterior ao Protesto) e Cancelamento (já Protestado).

CLÁUSULA QUARTA: A conveniada se compromete a enviar apenas os Títulos e documentos de dívidas dos devedores domiciliados nos municípios que integram as Comarcas do Estado de Santa Catarina, para a qual os tabeliães signatários receberam a delegação estatal, em observância ao princípio da territorialidade.

Parágrafo Primeiro: Nos casos em que houver Títulos fora da Comarca de apresentação, deverá a convenente solicitar a inclusão e ficará sujeita a aceitação do Tabelião responsável.

1**Parágrafo Segundo:** Em caso de remessa eletrônica, a Prefeitura não terá custo por título apontado na Central de Remessa de Arquivos de Santa Catarina (CRA/SC) e deverá transmitir o(s) arquivo(s), respeitando os seguintes limites:

2a) Para remessa de Títulos pelo apresentante: 12h;

3b) Para pedido de desistência pelo apresentante: 16h;

4c) Para pedido de cancelamento pelo apresentante: 16h;

5d) Para confirmação (serventia ou distribuidor, onde houver): 14h;

6e) Para envio do retorno pelas serventias/cartórios: 14h.

Parágrafo Terceiro: Somente os arquivos que atendam as especificações técnicas dos sistemas disponibilizados pelos tabeliães serão processados.

Parágrafo Quarto: Os arquivos que não atenderem as especificações técnicas e legais (inconsistências no nome, no valor ou fora do perímetro, por exemplo) serão devolvidos e não processados, sendo a conveniada isenta das despesas.

RUA PADRE ROGGIA, 1586 - ESTREITO - FLORIANÓPOLIS/SC
WWW.IEPTBSC.ORG.BR
FACEBOOK.COM/PROTESTOSC
FONE: 48 3025-1004
CONTATO@IEPTBSC.ORG.BR

Câmara Municipal de São Bento do Sul
05

CLÁUSULA QUINTA: A conveniada deverá encaminhar por meio do CRA (Central de Remessa de Arquivos) a imagem do DAM (Documento de Arrecadação Municipal) e/ou imagem da CDA (Cédula de Dívida Ativa) até a primeira quinzena de cada mês. Sendo que o vencimento do Documento de Arrecadação Municipal deve ter sua data de vencimento até o último dia útil do mês.

Parágrafo Primeiro: A convenente, no caso de recebimento dos valores, compromete-se em quitar o Documento de Arrecadação Municipal referente à dívida, em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento. Resguardando-se, nos casos de recebimento em cheque, aguardando a compensação para quitação do referido documento.

Parágrafo Segundo: A conveniada solicitará informações sobre o andamento de seus Títulos e documentos de dívida ao setor de Protesto preferencialmente por e-mail, observando-se que a resposta será enviada apenas no horário de funcionamento da serventia.

CLÁUSULA SEXTA: São de inteira responsabilidade da conveniada apresentante os dados fornecidos aos tabelionatos, cabendo a estes a mera instrumentalização dos Títulos e documentos de dívida, bem como a verificação dos caracteres formais extrínsecos, não devendo imiscuir-se nas causas que lhe deram origem.

CLÁUSULA SÉTIMA: As partes se comprometem a resguardar o sigilo das informações recebidas e a assegurar a segurança dos atos realizados.

CLÁUSULA OITAVA: O presente Convênio terá vigência por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, passada a vigorar por prazo indeterminado após o decurso do prazo estabelecido.

CLÁUSULA NONA: Este Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, reputando-se extinto 60 (sessenta) dias após o recebimento da comunicação por qualquer dos convenentes.

CLÁUSULA DÉCIMA: Eventuais dúvidas omissões e controvérsias oriundas deste Convênio serão dirimidas pelos partícipes e as correspondências que tenham por objetivo regulamentar ou explicitar o conteúdo deste instrumento passarão a fazer parte integrante dele, desde que sejam datadas, assinadas e devidamente entregues.

RUA TENENTE ANTONIO JOÃO, 1090 - ESTREITO - FLORIANÓPOLIS/SC
WWW.IEPTBSC.ORG.BR
FACEBOOK.COM/PROTESTOSC
FONE: 48 3025-1966
CONTATO@IEPTBSC.ORG.BR

Câmara Municipal de São Bento do Sul 06

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica eleito o foro da Comarca de Florianópolis/SC para apreciar qualquer controvérsia que não possa ser dirimida de comum acordo entre os partícipes.

E, por estarem de acordo os partícipes, foi lavrado o presente Convênio, em três vias de igual teor e forma, assinadas pelos seus respectivos representantes.

Florianópolis (SC), 01 de outubro de 2017.

ASSOCIADO
REPRESENTANTE LEGAL

IEPTB SC - PRESIDENTE
GUILHERME GAYA

Testemunhas:

NOME:
CPF:

Giancarlo Grossl
OAB/SC nº. 24.329

NOME:
CPF:

Sheila Buscoski Varella
Assessora Jurídica
OAB/SC 34.620

RUA TULVIO PORTO, 1366
ESTREITO - FLORIANÓPOLIS/SC
WWW.IEPTBSC.ORG.BR
FACEBOOK.COM/PROTESTOSC
FONE: 48.3025 1966
CONTATO@IEPTBSC.ORG.BR

São Bento do Sul

Câmara Municipal 07 São Bento do Sul

CONVÊNIO INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTOS DE TÍTULOS DO BRASIL- 2017

Publicação Nº 1433128

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO SANTA CATARINA, E PREFEITURA MUNICIPAL DE

Pelo presente instrumento particular, o INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL SEÇÃO SANTA CATARINA inscrito no CNPJ sob o nº 12.079.319/0001-33, situado na Rua Fúlvio Aducci, n. 1360, sala n. 409, Estreito, Florianópolis/SC , neste ato representado por seu Presidente, GUILHERME GAYA, brasileiro, casado, tabelião, portador do RG nº 4.287.833, inscrito no CPF sob o nº 007.682.329-61 e PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 86.051.398/0001-00, localizada à Rua Jorge Lacerda, 75, neste ato representado por Magno Bollmann, Prefeito Municipal, brasileiro (a), casado, engenheiro agrônomo, portador do RG nº 5.431.185, inscrito no CPF sob o nº 019.658.839-15, considerando a necessidade de se promover medidas que democratizem o acesso aos serviços extrajudiciais de Protesto de Títulos e outros documentos de dívida e considerando, ainda, que a cobrança antecipada de emolumentos é uma faculdade do delegatário, e não uma obrigação, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE CONVÊNIO, que se regerá pelas seguintes cláusulas, bem como pelas normas descritas na lei de Protesto e nas normas técnicas locais, especialmente as contidas no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça de Santa Catarina e no Regimento de Custas e Emolumentos:
CLÁUSULA PRIMEIRA: A partir da data da assinatura deste Convênio, a conveniada estará credenciada a enviar Títulos ou documentos de dívida a Protesto independentemente do depósito prévio dos emolumentos devidos.
Parágrafo Primeiro: Quando a conveniada aceitar o pagamento do Título diretamente em seu estabelecimento (nos três dias seguintes à intimação), deverá emitir documento comprobatório de quitação da dívida, encaminhar o devedor ao tabelionato competente para efetuar a baixa do protesto mediante pagamento dos emolumentos e demais despesas legalmente previstas.
Parágrafo Segundo: A conveniada deverá comunicar o pagamento dos títulos ao tabelionato competente imediatamente, a fim de se promover a comunicação aos órgãos de restrição ao crédito.
Parágrafo Terceiro: Nos casos de retirada e desistência por erro exclusivo da conveniada na formação e remessa dos Títulos e documentos de dívida, a conveniada ficará isenta das despesas.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os valores devidos pela distribuição dos títulos e outros documentos de dívida pertencem ao Poder Judiciário, e não constituem objeto deste convênio. No entanto, as partes ajustam que os tabeliães convenentes pagarão ao TJSC a distribuição dos títulos enviados pela conveniada.
CLÁUSULA TERCEIRA: Para os títulos e documentos de dívidas de valor superior a R$ 19.800,00 (corrigidos anualmente pelo Conselho da Magistratura do TJSC) a conveniada não precisará antecipar o valor devido ao Fundo de Reaparelhamento da Justiça - FRJ, este será cobrado do devedor quando quitado o débito.
Parágrafo Único: Quando do pagamento do Título efetuado diretamente na Conveniada, obrigar-se-á a mesma cientificar formalmente o devedor que o mesmo deverá comparecer ao tabelionato para pagamento das Custas e Emolumentos nas situações de Retirada (pagamento anterior ao Protesto) e Cancelamento (já Protestado).
CLÁUSULA QUARTA: A conveniada se compromete a enviar apenas os Títulos e documentos de dívidas dos devedores domiciliados nos municípios que integram as Comarcas do Estado de Santa Catarina, para a qual os tabeliães signatários receberam a delegação estatal, em observância ao princípio da territorialidade.
Parágrafo Primeiro: Nos casos em que houver Títulos fora da Comarca de apresentação, deverá a convenente solicitar a inclusão e ficará sujeita a aceitação do Tabelião responsável.
Parágrafo Segundo: Em caso de remessa eletrônica, a Prefeitura não terá custo por título apontado na Central de Remessa de Arquivos de Santa Catarina (CRA/SC) e deverá transmitir o(s) arquivo(s) respeitando os seguintes limites:
a) Para remessa de Títulos pelo apresentante: 12h;
b) Para pedido de desistência pelo apresentante: 16h;
c) Para pedido de cancelamento pelo apresentante: 16h;
d) Para confirmação (serventia ou distribuidor, onde houver): 14h;
e) Para envio do retorno pelas serventias/cartórios: 14h.
Parágrafo Terceiro: Somente os arquivos que atendam as especificações técnicas dos sistemas disponibilizados pelos tabeliães serão processados.
Parágrafo Quarto: Os arquivos que não atenderem as especificações técnicas e legais (inconsistências no nome, no valor ou fora do perímetro, por exemplo) serão devolvidos e não processados, sendo a conveniada isenta das despesas.

CLÁUSULA QUINTA: A conveniada deverá encaminhar por meio do CRA (Central de Remessa de Arquivos) a imagem do DAM (Documento de Arrecadação Municipal) e/ou imagem da CDA (Cédula de Dívida Ativa) até a primeira quinzena de cada mês. Sendo que o vencimento do Documento de Arrecadação Municipal deve ter sua data de vencimento até o último dia útil do mês.
Parágrafo Primeiro: A convenente, no caso de recebimento dos valores, compromete-se em quitar o Documento de Arrecadação Municipal referente à dívida, em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento. Resguardando-se, nos casos de recebimento em cheque, aguardando a compensação para quitação do referido documento.
Parágrafo Segundo: A conveniada solicitará informações sobre o andamento de seus Títulos e documentos de dívida ao setor de Protesto preferencialmente por e-mail, observando-se que a resposta será enviada apenas no horário de funcionamento da serventia.
CLÁUSULA SEXTA: São de inteira responsabilidade da conveniada apresentante os dados fornecidos aos tabelionatos, cabendo a estes a mera instrumentalização dos Títulos e documentos de dívida, bem como a verificação dos caracteres formais extrínsecos, não devendo imiscuir-se nas causas que lhe deram origem.